



DECRETO NÚMERO 9139 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo visando a elaboração de Estudo Técnico para Situação de Risco no âmbito dos processos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social e ou Específico, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que os núcleos em processo de regularização fundiária, situado em áreas de riscos geotécnicos, necessitam de Estudo Técnico para Situação de Risco a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada;

Considerando que a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Habitação não dispõe de técnicos habilitados para atuar nessa área do conhecimento, não possuindo competência técnica para realizar análises, emitir laudos e pareceres sobre o assunto. Ademais, compete à Diretoria de Gestão de Defesa Civil – DGDC planejar, coordenar e executar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00012362/2026-06;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Cargo da Diretoria de Gestão de Defesa Civil realizar a elaboração de Estudo Técnico para Situação de Risco para os processos administrativos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – Reurb S, instaurados pelo Município ou outros legitimados, nos termos do Art. 33, § 1º, inciso I e Art. 35, inciso VII, ambos dispositivos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a depender do caso em concreto, eventual impulso oficial será realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo único. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, as suas expensas, o Estudo Técnico para Situação de Risco consoante previsão expressa do art. 33, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a cargo do(s) beneficiário(s), nos processos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Específico – REURB-E a realização do Estudo Técnico para situação de risco, conforme dispõe o artigo 33, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Aplica-se no que couber, as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 3.558, de 14 junho de 2012 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para a plena consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ALEXANDRE NAPOLI

DIRETOR DE GESTÃO DE DEFESA CIVIL

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/ACG/jjsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1047/1041